

DECRETO nº 012/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades necessárias ao atendimento das demandas essenciais da população, estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São João do Arraial e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e seus decretos regulamentares; dos Decretos Estaduais nºs 18.901 e 18.902, ambos de março de 2020; dos Decretos Municipais nºs 009, de 17/03/2020, 010, de 20/03/2020 e 011, de 24/03/2020, todos tratando de medidas adotadas nesse período de crise na saúde pública em decorrência do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (**Covid-19**), e

CONSIDERANDO a nota técnica do comitê de operação emergenciais sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid -19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os Estados da federação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020 e o dever da administração municipal em estabelecer mecanismos de prevenção ao seu alcance visando a prevenção da propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública,

DECRETA

Art.1º - Para a continuidade do enfrentamento da situação de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), ficam prorrogadas, por um período de 30 (trinta) dias, a suspensão

de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do município de São João do Arraial-PI, **exceto aquelas necessárias ao atendimento das demandas essenciais da população** elencadas no presente decreto.

Art. 2º Ficam definidas como necessárias ao atendimento das demandas essenciais da população as seguintes atividades e prestação de serviços em estabelecimentos comerciais, industriais, logística e demais atividades essenciais em todo o território de São João do Arraial, cujo funcionamento das atividades obedecerá aos seguintes horários:

I – Correpondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 08h:00m às 12h:00m;

II – Comercio varejista de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene, padarias, farmácia, Posto de combustível, fornecimento de gás, lojas de rações: Das 08h:00m às 12h:00m e de 14h:00m às 18h:00m;

III – Lojas de roupas, Óticas, loja de móveis, gráficas papelarias, metalurgicas, Lojas de material de construção: Das 14h:00m às 18h:00m;

IV - Fábricas de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional: Das 14h:00m às 18h:00m.

V – Oficinas mecânicas e borracharias para prestação de serviços a atividades essenciais: de 14h:00m às 18h:00m.

Parágrafo único – Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere o caput deste artigo, nesse período de calamidade em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar e reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações com mais de 5 pessoas no estabelecimento e a resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação das penalidades de multa, interdição total da atividade e/ou cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento por um prazo de 30 (trinta) dias:

I - das aulas da rede municipal de ensino, determinada anteriormente pelo artigo 2º do decreto 009 de 17 de março de 2020;

II – de todas as atividades em bares, piscinas, balneários, academias, casas noturnas, casa de jogos, serviços de ambulantes, festas de aniversário e casamentos;

a) Serviços de alimentação como restaurantes e pizzarias somente poderão funcionar para entregas domiciliares)

II – de eventos esportivos;

III – de templos religiosos de qualquer crença, os quais poderão manter suas portas abertas para atendimentos individuais, vedada a celebração de missas, cultos e rituais.

Art. 4º Fica prrrogado a suspensão do transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual pelo prazo de 15 (Quinze) dias.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município, estado e união.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais medidas determinadas por meio dos **Decreto nº 009**, de 17 de março de 2020, **Decreto nº 010**, de 20 de março de 2020 e **Decreto nº 011**, de 24 de março de 2020

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir de 02 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 01 de abril de 2020.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal